





PROC. Nº 912576  
FLS. 39  
ASPLAN



4	02/11/2018	69.232,73
5	02/12/2018	69.232,72



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

29

Proc. Nº 9.191576  
Fls. 152  
Devi  
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N.º 018/2018

**Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – TECNO TRENDS, na forma abaixo:**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816503-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e a empresa **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – TECNO TRENDS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.804.406/0001-04, com sede na Av. Tancredo Neves n.º 999, sala 801, Ed. Centro Metropolitano Alfa, bairro Caminho das Árvores, município de Salvador, Estado da Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 446.125, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 073.833.205-49, residente e domiciliado na Rua Panta n.º 27, Fazenda Garcia, município de Salvador, Estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006, de 23/02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento sob demanda, suporte remoto e local dos Aplicativos SAGRES ACADÊMICO, CONCURSO, CENSO, ENADE, DIÁRIO e QUESTIONÁRIO, doravante denominados MÓDULOS, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I** deste Contrato.



dy  
to

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA

A **CONTRATADA** prestará serviço de manutenção à **CONTRATANTE**, consistente no fornecimento de novas versões e “releases” dos MÓDULOS sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como, na implementação de alterações necessárias a corrigir eventuais falhas ou adequar os MÓDULOS às mudanças ocorridas exclusivamente na legislação municipal, estadual ou federal em tempo hábil e segundo a interpretação corrente.

**Subcláusula Primeira** - Sempre que as novas versões ou alterações implicarem no fornecimento de documentação técnica complementar ou corretiva à **CONTRATANTE**, tal documentação ser-lhe-á fornecida em mídia eletrônica, exclusivamente.

**Subcláusula Segunda** – Não estão incluídas nos serviços de manutenção alterações impostas por sindicatos, associações ou quaisquer outras entidades, bem como, as solicitadas ou recomendadas pela **CONTRATANTE**, devendo ser solicitado o serviço de desenvolvimento sob demanda, sendo o valor das horas necessárias à execução do serviço de acordo com valor especificado na Cláusula Sétima deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – Para cada pedido de manutenção, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, uma solicitação de serviço, através do Sistema de Atendimento a Clientes (SAC) via internet, em conformidade com do **Anexo II** deste Contrato, a fim de iniciar o planejamento de atendimento.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** disporá de até 04 (quatro) dias úteis para analisar o pedido de manutenção e apresentar à **CONTRATANTE** a sua previsão de atendimento.

**Subcláusula Quinta** – Quando o pedido de manutenção se caracterizar por solicitação de “correção de falha” relacionada à rotina e/ou procedimento crítico dos MÓDULOS, bem como, quando a solicitação ocorrer em um período de operação constante e necessidade de uso ininterrupto dos Módulos, será, desde que caracterizada tal situação pela **CONTRATADA**, atendido em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**Subcláusula Sexta** – Os pedidos de manutenção tratados na Subcláusula Segunda serão considerados serviço de desenvolvimento sob demanda, e serão apresentados um cronograma de atividades com a carga horária de cada atividade e o valor total do serviço, pela qual a **CONTRATANTE** deverá, se aceitar, manifestar-se formalmente com a autorização para execução da ordem de serviço do desenvolvimento, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do cronograma de atividade, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, comprometer os prazos contidos na previsão de atendimento.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos decorrentes de força maior ou caso fortuito, não imputáveis à mesma, sendo que, nestes casos, o cronograma de trabalho sofrerá correção na realização dos serviços em igual proporção.



soj  
Lo.

**Subcláusula Oitava** - As atividades de manutenção serão realizadas nas instalações da **CONTRATADA**, exceto aquelas em que se fizer necessária a presença de técnicos nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** efetuará a liberação de novos "releases" ou novas versões dos MÓDULOS, devendo ser observado que:

- a) além dos procedimentos de instalação, acompanhará também lista de correção das falhas encontradas nos MÓDULOS, bem como, lista de melhorias implementadas. No caso de envio de nova versão, será também enviado o novo contrato de licença de uso dos MÓDULOS;
- b) a cada liberação de nova versão a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** o prazo limite pelo qual manterá os serviços de suporte e manutenção à antiga versão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá sempre homologar todas as atividades decorrentes dos serviços de manutenção feitas nos MÓDULOS pela **CONTRATADA** durante o período de manutenção.

**Subcláusula Primeira** – Para cada serviço de manutenção, a **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias úteis para testar e homologar as alterações/modificações implementadas nos MÓDULOS, seguindo os itens de avaliação contidos no **Anexo III** deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Na eventualidade de a **CONTRATANTE** entender que as atividades de manutenção executadas pela **CONTRATADA** não foram satisfatórias, dentro do período de testes especificado na Subcláusula anterior, deverá manifestar-se para que a **CONTRATADA** possa reconsiderar tecnicamente os serviços, e nesse caso, será computado um novo período para testes, a contar da nova data de entrega que deverá acontecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Terceira** – Findo o prazo para testes e não tendo a **CONTRATANTE** se manifestado contrariamente e nem assinado o documento da homologação, fica entendido que as alterações/modificações realizadas lhe são satisfatórias e, portanto, a própria homologação tacitamente realizada.

**Subcláusula Quarta** - Caso eventualmente a **CONTRATANTE** retorne a homologação após o prazo de testes estipulado indicando correções das atividades de manutenção, a **CONTRATADA** considerará as novas atividades de correção como uma nova solicitação de serviço e efetuará uma nova previsão de atendimento para tal.

### CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS DE SUPORTE LOCAL E REMOTO

Os serviços de suporte consistem em apoio e orientação técnica na utilização ("Help-Desk"), no apoio a migração de ambientes e novas versões, bem como, treinamento de uso e do modelo de dados dos MÓDULOS, devendo a **CONTRATADA** oferecer o atendimento local na sede da **CONTRATANTE**, os serviços de suporte de 2º (segundo) nível (presencial) e 3º (terceiro) nível (não presencial).



Handwritten initials or signature.

**Subcláusula Primeira** – O atendimento de 1º (primeiro) nível será de responsabilidade da Unidade Organizacional de Informática – UINFOR, que poderá, se necessário e mediante ordem de serviço, ser executado pela **CONTRATADA**. Entende-se como responsabilidades do 1º (primeiro) nível o atendimento e primeiro contato com a base de usuários da **CONTRATANTE**, o registro e classificação dos chamados incidentes levando-se em conta seu impacto e urgência, eventuais resoluções dos incidentes de baixa complexidade, o escalonamento de incidentes de maior complexidade para os níveis adequados, a manutenção das informações sobre o andamento das atividades desenvolvidas e o fechamento dos chamados incidentes.

**Subcláusula Segunda** – Entende-se como responsabilidade do 2º (segundo) nível os serviços de atendimento de campo, a execução de atividades de treinamento nos **MÓDULOS**, a resolução de incidentes de baixa complexidade não atendidos em 1º (primeiro) nível, de média complexidade promovidos pelo 1º (primeiro) nível, assim como, a manutenção da base de conhecimento e a instalação de novos “*releases*” e versões dos **MÓDULOS**.

**Subcláusula Terceira** – Como responsabilidade do 3º (terceiro) nível entende-se os serviços de atendimento remoto necessários a apoiar o desenvolvimento do atendimento em 2º (segundo) nível, a orientação à resolução de incidentes de média complexidade, e de alta complexidade promovidos pelo 1º (primeiro) nível e o apoio à instalação de novos “*releases*” e versões dos **MÓDULOS**.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos em que a **CONTRATADA** necessitar de infraestrutura de acesso remoto via internet nas instalações da **CONTRATANTE**, esta deverá ser imediatamente providenciada, sob pena de não se ter iniciado o atendimento de suporte em 3º (terceiro) nível.

**Subcláusula Quinta** - Os serviços de suporte LOCAL serão prestados pela **CONTRATADA**, nos 03 (três) *Campi* da **CONTRATANTE** (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), sendo que a central de atendimento será no *Campus* de Vitória da Conquista e eventuais traslados e hospedagem necessários aos técnicos da **CONTRATADA** para atendimento a outros *Campi* serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATADA** prestará os serviços de suporte conforme os prazos abaixo discriminados:

- I - Para os serviços de migração, a **CONTRATADA** negociará datas adequadas de acordo não somente com a conveniência da **CONTRATANTE**, mas, também, levando-se em consideração o volume das atividades que estão sendo desenvolvidas e a desenvolver pelo suporte de 2º (segundo) nível, bem como, a disponibilidade para as atividades de apoio pelo corpo técnico de 3º (terceiro) nível da **CONTRATADA**;
- II - Para os serviços de treinamento a **CONTRATADA** verificará com a **CONTRATANTE**, datas adequadas de acordo não somente da disponibilidade e conveniência dos usuários dos **MÓDULOS** mas, também, levando-se em consideração o volume de atividades que estão sendo desenvolvidas e a desenvolver pelo suporte de 2º (segundo) nível;



df  
so

III - Para os serviços de suporte de 3º (terceiro) nível, o atendimento também se dará em horário comercial, porém serão considerados os feriados efetivos para a localidade da Cidade de Salvador e, portanto, incluindo-se os feriados municipais e estaduais.

**Subcláusula Sétima** - Sempre em concordância com a **CONTRATANTE** e levando-se em consideração o volume de atividades que estão sendo desenvolvidas e a desenvolver pelo 2º (segundo) nível, a **CONTRATADA** poderá requisitar a presença de seus técnicos residentes à sede para o desenvolvimento de atividades de treinamento e qualificação por um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Oitava** - Não estão incluídos nas atividades de suporte: apoio técnico a qualquer ambiente operacional, ambiente de rede, instalação e configuração de *softwares* básicos, apoio a suporte e administração do *software* de banco de dados, análise da estrutura administrativa da **CONTRATANTE**, bem assim pareceres, estudos, orientação e condução de alterações na organização, avaliação e levantamento de soluções especiais, orientação na escolha de *softwares* e equipamentos ou qualquer outro tipo de serviço não expresso no presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE PRIORIDADE

A **CONTRATADA** classifica as solicitações de serviço de acordo com os níveis de prioridade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como, a própria gravidade do problema. Os níveis são estabelecidos de acordo com o impacto que o problema provoca às atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** – Os níveis de prioridade de um incidente/chamado são classificados como:

- I - 0 (Zero) – Solicitação de “correção de falha” em procedimento crítico dos MÓDULOS;
- II - 1 (Um) – Por razões internas à **CONTRATANTE**, o incidente deve ser escalonado à frente de quaisquer atividades de manutenção ou chamados de suporte previamente solicitados mas ainda não iniciadas pela **CONTRATADA**;
- III - 2 (Dois) – Deve ter escalonadas às suas atividades após quaisquer atividades já programadas para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** – Se o incidente for aberto através de aplicativo internet por prepostos da própria **CONTRATANTE**, este será responsável por designar inicialmente o nível de prioridade na página de solicitação de serviço. Entretanto, a **CONTRATADA** poderá reclassificá-lo, sendo que somente aceitará o nível de prioridade 0 (zero) quando for configurado “correção de falha” devido a comportamento inesperado ou anormal dos MÓDULOS que prejudica o uso pleno destes e consequentemente as atividades normais da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier às partes, observado o prazo previsto no inciso II, do art. 140 da Lei n.º 9.433/05.



Handwritten initials and a signature mark.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV). Caso este índice deixe de ser divulgado ou tenha a sua utilização impedida por lei, será substituído pelo IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total estimado anual deste Contrato é de **R\$346.163,64 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$14.818,97 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$177.827,64 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), pelos serviços de manutenção dos MÓDULOS.

**Subcláusula Segunda** – Fica estimado o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pelo serviço de desenvolvimento sob demanda, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observando o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada.

**Subcláusula Terceira** – Fica estimado o valor de R\$87.168,00 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), pelo serviço de suporte nível 2 (dois), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**,



Handwritten initials or signature.



observando o valor de R\$45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos) por hora trabalhada.

**Subcláusula Quarta** – Fica estimado o valor de R\$51.168,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais), pelo serviço de suporte nível 1 (um), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observando o valor de R\$26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

**Subcláusula Quinta** – O pagamento será realizado na medida em que os serviços forem sendo executados, observado o prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado a execução dos serviços, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e/ou pela Unidade Organizacional de Informática – UINFOR, da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

**Subcláusula Sétima** – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

**Subcláusula Oitava** - Os serviços de suporte requeridos fora do horário comercial ou em sábados, domingos e feriados serão cobrados ao valor de R\$203,08 (duzentos e três reais e oito centavos) por homem/hora, ressalvando-se que quaisquer solicitações devem ser formalizadas pela **CONTRATANTE** através de comunicação escrita.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados, pela **CONTRATADA**, envolverão os três *Campi* da **CONTRATANTE** (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), devendo ser executados de imediato, observadas as condições técnicas.



Handwritten initials or signature, possibly 'La' or similar, located at the bottom right of the page.

**Subcláusula Única** - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** providenciar a infraestrutura telefônica e de Internet, necessária para receber o suporte remoto solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer novas versões e “releases” dos MÓDULOS sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou adequar os MÓDULOS às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- b) fazer as alterações em tempo hábil e segundo a interpretação corrente, apoio e orientação técnica na utilização dos MÓDULOS contratados (“Help-Desk”);
- c) realizar atendimento, sempre que necessário, todos os dias úteis em horário comercial (das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h), através de número telefônico local na cidade de Salvador, podendo a atividade de suporte ocorrer através de acesso remoto, via internet acompanhado ou restringido pela **CONTRATANTE**;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, indenizações trabalhistas e encargos sociais do pessoal que utilizar para execução dos serviços objeto do presente Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora, sendo-lhe vedado alegar a existência do presente instrumento para eximir-se de tais obrigações;
- e) garantir que as versões dos MÓDULOS estarão disponíveis à **CONTRATANTE**, em seu código fonte, no eventual caso de encerramento de suas atividades;
- f) arcar com os tributos, inclusive recolhimentos do IRF (Imposto de Renda na Fonte) e ISS (Imposto Sobre Prestação de Serviços), contribuições vigentes à data deste Contrato e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- g) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- i) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, os recursos técnicos ou produtos necessários em que for constatado inadequação, incapacitação, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer problema que prejudique a execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do suporte contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.



of  
to.

**Subcláusula Primeira** - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes dos MÓDULOS.

**Subcláusula Terceira** - Em nenhum caso, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por danos emergentes, lucros cessantes, perda de dados ou outros danos incidentais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) remunerar a **CONTRATADA**, na forma, prazos e condições especificadas na Cláusula Sétima deste Contrato, cumprindo integralmente, nas datas avençadas, estas definições obrigacionais;
- b) proceder à solicitação de suporte, através de funcionário treinado pela **CONTRATADA**, descrevendo o problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- d) publicar resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, conforme previsto no § 1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira** - A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa.

**Subcláusula Segunda** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



04  
20

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, a partir do 30º (trigésimo) dia.

**Subcláusula Terceira** – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

**Subcláusula Quarta** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a **CONTRATADA** poderá necessitar fazer acesso temporário a base de dados da **CONTRATANTE** relacionada aos **MÓDULOS**, via acesso remoto telefônico ou internet.

**Subcláusula Primeira** – O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATANTE** terá a opção de limitar o acesso da **CONTRATADA** a apenas parte das informações da base de dados, bem como, a capacidade de atualização da mesma pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATANTE** deverá, durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no *software* básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que mais lhe convier.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** não reconhece como informação confidencial aquelas que:

- a) legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste Instrumento;
- b) sejam de domínio público;
- c) livremente sejam reveladas pela **CONTRATANTE** e que esta não explicita ser “confidencial”.



la

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção VIII, Capítulo IX da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**Subcláusula Terceira** – Fica também acordado o direito por ambas as partes de rescisão antecipada deste Instrumento, sem prejuízo aos seus direitos, ao mesmo tempo em que não as eximem do cumprimento das obrigações já constituídas. A rescisão antecipada poderá ser solicitada:

- a) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos de qualquer natureza.
- b) pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** requeira os benefícios de concordata.

**Subcláusula Quarta** – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas, por serviços prestados até aquela data e eventuais multas impostas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços de instalação e manutenção do *software* não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.



Handwritten signature and initials.

**Subcláusula Quinta** – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA**, após informar à **CONTRATANTE**, poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidade de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que esta informação ocorra em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO**

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes, sendo que a responsabilidade das partes com relação á quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.



Handwritten signature and initials.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Quarta** - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e das disposições previstas neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Fica indicada como gestora e fiscal deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e a Unidade Organizacional de Informática - UINFOR da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo atualizá-la periodicamente.

**Subcláusula Primeira** - Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**Subcláusula Terceira** - A garantia deverá valer pelo prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

**Subcláusula Sexta** - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.



uf  
Lo.

Proc. Nº 912576  
185  
Diniz  
Procuradoria Jurídica

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 04 de junho de 2018.



**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR DA CONTRATANTE**



**ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR DA CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. Diniz Almiida Silva  
CPF n.º 019242525-03
2. Daniel de Silo Santos Norcio  
CPF n.º 818.146.365-20





**ANEXO I DO CONTRATO Nº 008/2018**

Proc. Nº 912 576  
Fl. 166  
Deu. J.  
Procuradoria Jurídica

**A. Ambiente Operacional**

Rede local com Sistema operacional de rede Windows Server, ambiente operacional gráfico Windows 7 ou mais recente, servidor de banco de dados MS SQL Server 2008 ou mais recente, impressoras gráficas (jato de tinta ou laser) e software de comunicação para suporte remoto, VNC ou Windows Terminal Services.

**B. Ambiente de Programação**

PowerBuilder Enterprise em suas últimas versões  
Microsoft .NET

**C. Especificação dos Serviços**

**Serviços de Manutenção e Desenvolvimento Sob Demanda**

**Prestação de serviços de Análise de Sistemas** - Solicitações relacionadas aos Módulos em manutenção que requisitem a intervenção de um analista de Sistemas como análise de viabilidade, levantamento de requisitos e desenvolvimento de projetos;

**Prestação de serviços em Programação** - Solicitações de novos programas ou de correções destes que forneçam novas informações a partir da base de dados já existente, como relatórios e consultas;

**Correção de falhas** - Alterações para correção de eventuais falhas não detectadas ao longo da fase de teste e implantação;

**Novas Versões e Releases** – Envio de novas versões e releases assim que se fizerem necessários ou disponíveis.

**Serviços de Suporte Remoto e Local**

**Prestação de serviços em “Help-Desk”**- Atendimento, apoio, orientação técnica e na utilização dos MÓDULOS;

**Apoio no suporte a migração para novo ambiente computacional ou nova versão dos MÓDULOS** - Apoio no suporte a migração das bases de dados de um ambiente computacional a outro ou na execução de migração para uma nova versão dos MÓDULOS;

**Treinamento** – Treinamento para operação dos MÓDULOS em suas novas versões ou no modelo de dados dos respectivos MÓDULOS nas instalações da CONTRATANTE, no caso de contratação de Suporte Local, ou, do contrário, CONTRATADA.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**ANEXO III DO CONTRATO Nº 008/2018**

<b>Homologação de Serviço</b>	
Cliente _____	Módulo _____
Responsável _____	O.S. _____

**Critérios de Pontuação**

Após avaliação de cada serviço o usuário deve assinalar com um X, ao lado da descrição correspondente, os problemas identificados de acordo com os itens listados abaixo

1. **Descumprimento de prazo** - Atraso na entrega do serviço de acordo com o especificado na OS
2. **Erro de implementação** - O serviço entregue não está funcionando corretamente
3. **Entendimento da solicitação** - Não houve entendimento correto do serviço que foi implementado
4. **Performance** - O serviço implantado está com o tempo de resposta insatisfatório
5. **Pontualidade** - Descumprimento do horário de implantação conforme especificado na programação de visita
6. **Clareza da interface** - A interface ( telas e relatórios ) é de difícil entendimento para o usuário
7. **Padronização** - As Telas/Relatórios não seguem o padrão utilizado pelo sistema
8. **Correção de erros durante a implantação** - Durante a implantação foi necessário corrigir erros do programa a ser instalado.
9. **Tempo excessivo para implantação** - O tempo alocado para implantação foi excessivo.
10. **Serviço homologado** - O serviço implantado foi aceito após avaliação dos critérios listados acima

Item	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											

**Observações**


Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_



af

Lo.

Proc. Nº 912576  
Pg. 468  
Proc. Nº 912576

**ANEXO II DO CONTRATO Nº008/2018**

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	
Cliente _____	Módulo _____
Solicitante _____	Data ____/____/____

- Instruções de Preenchimento**
1. A solicitação deve ser detalhadamente especificada. Caso necessário utilize mais de um formulário.
  2. Deve-se preencher o campo prioridade segundo a codificação:  
0 - Emergencial - Sistema Fora do ar;  
1 - Prioritária - Deve ser mais prioritária que as atividades programadas;  
2 - Normal - Deve ser planejada dentre as atividades existentes.
  3. As Solicitações de Serviço não assinadas pelo Gestor do Módulo serão desconsideradas.

Especificação	Prioridade

Descrição

Assinatura do Gestor do Módulo \_\_\_\_\_



*Handwritten signature*

So.

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº Proc. nº 912576

Rs. 169

Data

20/06/2018 REITORIA  
Procuradoria Jurídica FLS. 152

Atendente

UESB

egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 018/2018 – UESB / RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – TECNO TRENDS. Objeto: prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento sob demanda, suporte remoto e local dos Aplicativos SAGRES ACADÊMICO, CONCURSO, CENSO, ENADE, DIÁRIO e QUESTIONÁRIO, devorante denominados MÓDULOS, conforme o constante no processo nº 912576. Valor global anual estimado R\$ 346.163,64 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04/06/2018.

  
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES  
REITOR



**ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006, de 23 de fevereiro de 2018.**

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais e na forma estabelecida na lei estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, tendo em vista o constante no Processo n.º 912576,

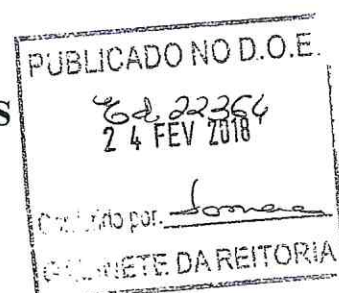
**RESOLVE**

Art. 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, *caput* e inciso I, da Lei 9.433/2005, o pagamento referente à realização dos serviços de manutenção do Sistema SAGRES, em favor da empresa **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - TECNO TRENDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.804.406/0001-04, com endereço na Av. Tancredo Neves, Ed. Centro Metropolitano Alfa, nº 999, sala 801, Caminho das Árvores, Salvador - BA, no valor de R\$ 346.163,64 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em virtude de comprovada inviabilidade de competição.

Art. 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;  
Fontes de Recurso: 0.114.000000;  
Projeto/Atividade: 6908

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR**



Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA      Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.01423/2017      Número da SRD: 11302.0001.18.0000068-8      Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2018	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	346.163,64
<b>Valor Total da SRD:</b>		<b>346.163,64</b>

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.01423/2017 Número da LID: 11302.0001.18.0000042-1

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação: 23/02/2017

Número: 006/2018

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	346.163,64	346.163,64

Fornecedor: 96.804.406/0001-04 - RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
02.25.00.00158161-9	MANUTENCAO, DO SISTEMA SAGRES Academico, Concurso, Censo, Enade, Diario, Questionario, Desenvolvimento Sob Demanda, Servico De Suporte Fora Do Horário Comercial	Un	346.163,64	0,00

Total a Contratar do Fornecedor: 346.163,64

Valor Total: 346.163,64 346.163,64

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
 Fantasia : TECNO TRENDS  
 CNPJ / CPF: 96.804.406/0001-04  
 CRC/CRS: 0002110-5 Vencimento: 29/07/2018  
 Situação: Ativo  
 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES EDIF. CENTRO METROP. ALFA  
 Complemento: SALA 801  
 Cidade: Salvador  
 E - mail: rner@tecotrends.com.br  
 Telefone: (71) 3797-7777  
 Cadastramento: 12/04/1994  
 Pessoa p/ contato: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS

Situação RFB:  
 Categoria: NO - Normal  
 Número: 999  
 Bairro: CAMINHO DAS ARVORES  
 UF: BA  
 CEP: 41.820.021

Fax: (71) 3797-7773  
 Renovação: 03/08/2017  
 Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	96.804.406/0001-04			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	ISENTO			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	303.969/001-58	31/12/2018		
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	18/06/2018		POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20180096817	09/03/2018		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	08/04/2018		
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2016	31/05/2018		
CONCORDATA E FALENCIA	2925587	24/02/2018		
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	05/04/2011			
DECLARACAO DO EMPREGADOR	S/N			
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA	2110			
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201801171048422017	15/02/2018		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	139544648/2017	29/04/2018		





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 912576

FOLHA Nº PROC. Nº 912576

FLS. 74

*Alvaro*  
COMPRAS / GAD

À PROJUR

Por ordem da Pró-reitoria de Administração, encaminhamos o presente processo que trata da contratação de suporte e manutenção do software acadêmico SAGRES – Sistema de Automação Gerencia do Ensino Superior.

Deste modo, requeremos de V.S.<sup>a</sup> análise quanto à emissão de Ato de Inexigibilidade de nº 006/2018, no valor total de R\$ 346.163,64 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) em favor da **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 96.804.406/0001-04, referente ao pagamento da prestação dos serviços de Gestão do Sistema Acadêmico SAGRES (matrícula, documentos acadêmicos, concurso, Censo, Diário, questionário e Suporte presencial e via help desk), com vistas a dar sentido formal à contratação, conforme está previsto no caput do art. 60 na Lei nº 9.433/05:

*"SEÇÃO III - DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição.*

**CONTRATADA: RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**VALORES DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Valor Mensal 2017	Homem/Hora	Valor Homem/Hora	Valor Anual(R\$)
1	Manutenção SAGRES Acadêmico, Concurso, Censo, Enade	R\$ 7.914,55	Não Aplicável	Não Aplicável	94.974,60
2	Manutenção SAGRES Diário e Mobile	R\$ 4.234,03	Não Aplicável	Não Aplicável	50.808,36
3	Manutenção SAGRES Questionário c/ Desconto	R\$ 2.670,39	Não Aplicável	Não Aplicável	32.044,68



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO


Nº 912576

FOLHA Nº

4	Manutenção SAGRES PIT	R\$ 0,00	-	R\$ 113,19	-
5	1 Técnico Suporte Nível 2	Não Aplicável	1.920	R\$ 45,40	87.168,00
6	1 Técnico Suporte Nível 1. c/ Desconto	Não Aplicável	1.920	R\$ 26,65	51.168,00
7	Desenvolvimento sob Demanda	Não Aplicável	240	R\$ 125,00	30.000,00
8	Serviço de Suporte fora do horário comercial	Não Aplicável	Sob Demanda da UESB	R\$ 203,08	-
<b>Total</b>				<b>R\$ 346.163,64</b>	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 346.163,64 (Trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

Em: 08 de fevereiro de 2018

  
Esdras Antunes do Nascimento  
Gerente Administrativo  
Matrícula 72.571.653-4

06 02 18  
*Jun 28*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato nº 008-2018 - RMO- TECNOTRENDES- Sistema Sagres.pdf**  
236K

Proc. nº 912 576  
104  
Dmg  
Procuradoria Jurídica

**Procuradoria Jurídica UESB** <projur@uesb.edu.br>  
Para: mnunes@tecnotrends.com.br

11 de abril de 2018 10:31

Sua mensagem Para: Procuradoria Jurídica UESB Assunto: ENC: Contrato Social da RMO Consultores Associados Ltda Enviada em: 11/04/2018 09:15:30 GMT-3 foi lida em 11/04/2018 10:31:10 GMT-3

**Procuradoria Jurídica UESB** <projur@uesb.edu.br>  
Para: Helio Lopes dos Santos <heliosantos@uesb.edu.br>

11 de abril de 2018 10:45

Prezado Prof. Hélio,

Para conhecimento e manifestação quanto a solicitação de alteração do *caput* e subcláusula primeira da Cláusula Quarta do Contrato a ser celebrado entre esta Universidade e a empresa RMO Consultores.

Em contato telefônico, a Sra. Mariana da RMO, informou que os atendimentos nos 3 níveis, são realizados pela empresa, ficando a cargo da UINFOR, somente o atendimento "Help-Desk".

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Ribeiro

Procuradoria Jurídica/UESB

———— Mensagem encaminhada ————

De: **Mariana Nunes** <mnunes@tecnotrends.com.br>

Data: 11 de abril de 2018 09:15

Assunto: ENC: Contrato Social da RMO Consultores Associados Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato nº 008-2018 - RMO- TECNOTRENDES- Sistema Sagres.pdf**  
236K

**Procuradoria Jurídica UESB** <projur@uesb.edu.br>  
Para: Helio Lopes dos Santos <heliosantos@uesb.edu.br>

13 de abril de 2018 14:28

Prezado Prof. Helio,

Encaminhamos, Contrato nº 064/2013 celebrado entre esta Universidade e a empresa RMO Consultores Associados Ltda - Tecnotrends.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Ribeiro

Procuradoria Jurídica/UESB

———— Mensagem encaminhada ————

De: **Procuradoria Jurídica UESB** <projur@uesb.edu.br>

Data: 11 de abril de 2018 10:45

Assunto: Fwd: Contrato Social da RMO Consultores Associados Ltda

Para: Helio Lopes dos Santos <heliosantos@uesb.edu.br>